

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Tianguá/CE, por ordem da Sra. MARIA IMACULADA FERNANDES DE SÁ, Secretária de Cultura do Município de Tianguá/CE, e no uso de suas funções, vem abrir o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022103101-SECULT**, alusivo à **Dispensa de Licitação Nº DP 02/2022-SECULT**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) SOM MÓVEL PARA ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA VIDA+ ATIVA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço de Locação de Som Móvel será destinado ao uso de todo e qualquer projeto desenvolvido por esta secretaria, abrangendo todos os inscritos nas modalidades (kids, jovens, adulto e melhor idade) nas ações dos projetos desenvolvidos com a população, que pratica atividade física assistida pela SECRETARIA DE CULTURA, a fim de promover a inclusão no esporte, tirá-los da ociosidade, e oferecer recreação, lazer e saúde a toda população.

Neste sentido, o paredão ficará disponível 5 (cinco) dias de segunda a sexta, 4 (quatro) horas por dia. Dessa forma pretendemos ampliar as ações para os demais bairros e distritos, durante o exercício de 2022/2023.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O inciso II do artigo 75 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) traz em seu bojo a seguinte redação:

*Artigo 75. É dispensável a licitação:*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O preço da contratação justifica-se pelo fato do Sr. **PEDRO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**, dentre as propostas obtidas no mercado, ter ofertado a proposta mais vantajosa para a SECRETARIA DE CULTURA do Município Tianguá/CE, cujo preço proposto para **LOCAÇÃO DE 01 (UM) SOM MÓVEL PARA ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA VIDA+ ATIVA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, é de **R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).**

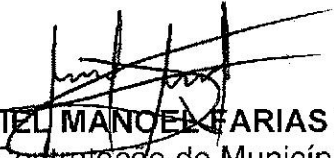


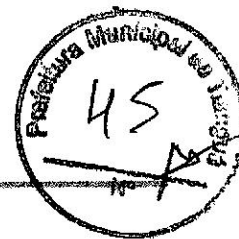
As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento:

- **SECRETARIA DE CULTURA DE TIANGUÁ/CE.**

Funcional Programática: 1201.13.122.0007.2.097 – Manutenção das Atividades da SECRETARIA DE CULTURA. Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros Pessoa Física.

Tianguá/CE, 30 de novembro de 2022.

  
**MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA**  
Agente de Contratação do Município de Tianguá/CE



## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº XXXXXXXXXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA**, com sede na Avenida Moita, 7855 – Bairro Nenê Plácido – Tianguá/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.735.178/0001-20, neste ato representado pela Sr. **MARIA IMACULADA FERNANDES DE SÁ, SECRETARIA DE CULTURA** do Município de Tianguá/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador da Carteira de Identidade Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 33 de 12 de julho de 2021:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato **LOCAÇÃO DE 01 (UM) SOM MÓVEL PARA ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA VIDA+ ATIVA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 33 de 12 de julho de 2021, bem como no **PROCESSO ADMINISTRATIVO de Dispensa de Licitação Nº DP 02/2022-SECULT.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO de Dispensa de Licitação Nº DP 02/2022-SECULT** e neste termo contratual;
- 3.2. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 3.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico;  
Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 3.5. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 3.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



3.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

3.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

3.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

3.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos no Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

#### **3.11.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- a) O serviço deverá ser realizado nos locais e datas de realizações dos Projetos e atividades de acordo com o cronograma preestabelecido pela SECRETARIA DE CULTURA.
- b) A contratada deverá fazer prestação dos serviços nos horários determinados pela Secretaria de Juventude Esporte e Lazer.
- c) O serviço de locação de som móvel ficará disponível de segunda à sexta, 4 (quatro) horas por dia durante toda vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21.

4.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

4.4. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

4.5. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

4.6. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;



- 4.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 4.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 4.9. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 4.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 4.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será até 12 (doze) Meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 5.2. A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir de sua assinatura, extinguindo-se em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou

descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de TIANGUÁ/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea b), do item 7.1 do contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do item 7.1 do contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	Locação de 01 (um) som móvel com as seguintes descrições e potências: 2 Graves 18 tornado 2200W, 8 Médios Hard Power 700W, 8 Brèves JBL 305, 8 Lentes 1+5, 4 Tweter Hinor, 1 Fonte Usina Zooa, 1 Aparelho Pioneer, 1 Mesa de som, 1 Modulo A4500W, 1 Modulo 2500W, 1 Modulo A600W, 1 Modulo A500W, 1 Processador 5+E som, 4 Baterias ISOA, para uso no Projeto de dança ZUMBA e todos os projetos desenvolvidos pelo projeto Vida+ Ativa da Secretaria de Cultura.	MÊS	12	3.900,00	46.800,00
<b>VALOR TOTAL RS</b>					<b>46,800,00</b>

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com as certidões Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Prova de regularidade para com a fazenda estadual, Prova de regularidade para com a fazenda municipal e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;



8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação Orçamentária: 1201.13.122.0007.2.097 – Manutenção das Atividades da SECRETARIA DE CULTURA. Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 125 da Lei Nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Tianguá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



Prefeitura de  
**Tianguá**



*[Signature]*  
SECRETARIA DE CULTURA de  
Tianguá/CE

CNPJ Nº 07.735.178/0001-20

Sr(a). \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

<Empresa>

CNPJ: \_\_\_\_\_

Sr(a). \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. *Jessica Mendes Costa*

CPF: 055.393.793 - 30

*Emerson Gondim de Paiva*

CPF: 035.292.103.00